



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Contrato nº 42/2018.

Processo nº 1439/2018 - 71934

Pregão Presencial nº 017/2018.

Empenho nº 5153/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Fernando Osório nº 1373, Bairro Três Vendas, CEP.: 96.055-000, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.423/0001-94, neste ato representado pelo Sr. Realdir Marchi Furtado, brasileiro, empresário, casado, maior, portador da CI nº 39078937 SSP/PR e CPF nº 628.041.039-00, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 017/2018, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal 220/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM**, conforme Pregão Presencial nº. 038/2017, proposta pela CONTRATADA de acordo com os itens relacionados no **Anexo I** deste Edital:

Nº	Descrição	Quant.
01	Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km) , Bicombustível; 04 portas; Com ar condicionado; Trio Elétrico (Trava, Vidro, Alarme); Capacidade 05 lugares; Freios ABS e Airbag duplo; Câmbio manual; Motorização 1.0 a 1.3, com potência mínima de 85 cv; Direção Hidráulica/Elétrica; Distância entre eixos mínima de 2.370 MM. O veículo deverá possuir todos os demais itens exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia mínima de 12 meses ou 75.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Ano mínimo 2018/2018; Veículo licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarão.	02 – SMS
02	Veículo Automotor, Tipo Minivan , 0 km- ano de fabricação 2018 e modelo 2018; Cor branca; Motor 1.8; Bicombustível de 08 válvulas; Com potência mínima de 106cv; Transmissão manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré; Capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista; 04 Portas Laterais direita e esquerda e uma traseira; Ar condicionado; Direção com assistência elétrica; Vidros elétricos nas 04 portas; Travas das portas com controle elétrico; Alarme anti-furto; limpador e desembaçador do vidro	03 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

	traseiro; Sistema de freios ABS com EBD; Air bag duplo frontal; Barras longitudinais sobre o teto; Cinto de segurança de 03 (três) dianteiros 02 (dois) traseiros; Sistema de som com tela de LCD de 7"; com rádio am/fm; Entrada de USB e conexão bluetooth; Sensor de estacionamento; Farol de neblina; O veículo deverá possuir todos os demais itens exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia mínima de 12 meses ou 75.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Ano mínimo 2018/2018. ; Veículo licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarão.	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 017/2018** – Menor Preço, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Entregar o produto em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- Responsabilizar-se integralmente pelo produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais;
- Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato para a aquisição dos produtos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição dos produtos Novos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 322.196,65 (trezentos e vinte e dois mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)** pela aquisição do mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

conforme proposta apresentada no Anexo I, do Pregão Presencial nº. 017/2018, o qual deverá ser efetivamente executado e verificado pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Denominação do Programa PPA (funcional) – 08.05 Núcleo de Programas de Saúde

2130– Manutenção das UBS's e ESFS's

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material permanente

Código Reduzido: **3661** - Fonte de Recurso: 4931 – Convênio FNS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da secretaria municipal requisitante ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente à aquisição dos produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recebimento da nota do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, localizado na Rua Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, das 7h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, desde que em dias úteis, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

a) As peças de reposição relativas aos bens ofertados deverão, obrigatoriamente, estar disponíveis e ser fornecidas pela proponente, para o objeto licitado, durante um período mínimo de um ano.

b) A contratada juntamente com a entrega do objeto deverá fornecer à contratante manual de peças, manual de manutenção e manual de serviços em língua portuguesa ou estrangeira com a devida tradução.

c) Prazo de garantia não inferior a um (01) ano a partir da entrega dos produtos. A garantia e revisões dos veículos devem ser feitas por oficina credenciada na cidade mais próxima do município de Jaguarão - RS;

d) Os produtos, objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

e) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

f) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

g) A contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer do produto relacionados no anexo I deste edital, caso algum produto seja rejeitado.

h) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto, por período igual ao do contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual;

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores;

d) O valor dos produtos poderá ser atualizado de acordo com a hipótese legal de reajuste, pelo índice determinado pelo governo federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

DO REAJUSTE:

a) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

b) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajuste de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos produtos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição dos produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa como representante a servidora **Jaqueline Oteiro Acosta**, conforme Portaria nº 947/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total das sementes, produtos e materiais, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 05 de junho de 2018.

Rogério Lemos Cruz
Secretário da Saúde

Uvel Unisul veículos Ltda

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Esta Minuta de contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico